

**CONTRATO Nº. 126/CISAMREC/2023**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e **DISTRIBUIDORA POLAR ÁGUA LTDA-ME**, para contratação de empresa para fornecimento de galões de 20 litros de água potável para consumo do CISAMREC, nos termos do Processo Administrativo nº. 028/CISAMREC/2023 e Dispensa de Licitação nº. 014/CISAMREC/2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, 01 A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº 440.061.\*\*\*-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

**DISTRIBUIDORA POLAR ÁGUA LTDA-ME**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.110.430/0001-30, com sede à Rua Vitória Serafim, n.º 174, bairro Centro, CEP 88.801-012, Criciúma (SC), neste ato representada pelo Sr. Valdecir da Conceição, Gerente, inscrito(a) no CPF sob o n.º 725.983.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de galões de 20 litros de água potável para consumo do CISAMREC, aplicando-lhes a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e, supletivamente pelos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa para fornecimento de galões de 20 litros de água potável para consumo do CISAMREC.

**PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato iniciará em 02 de janeiro de 2024, devendo ser publicado o seu extrato, para sua eficácia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da instituição e; no prazo de 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos inciso II, do Art. 94 da Lei nº. 14.133/2001;

**§1º.** O contrato observará, para todos os seus efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

**§2º.** O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos no Art. 106 e ss, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser extinguido ou reincidente, quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus para as partes, salvo o direito do CONTRATADO aos créditos resultantes até a data da sua extinção ou rescisão;

Roque Salvan  
Diretor Executivo do  
CISAMREC

§3º. O contrato observará, para todos os seus efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

§4º. A extinção ou rescisão referida no parágrafo anterior, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§6º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§7º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

§8º. O contrato vigorará, ainda, até que as partes cumpram com todas as obrigações avençadas neste instrumento.

§9º. Na prorrogação a que se refere o §1º, desta Cláusula, observará para todos os seus efeitos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante as seguintes certidões:

I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;

II. Certidões de regularidade do FGTS,

III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;

IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

## VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global anual de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), sendo o valor mensal conforme a necessidade de consumo, onde o valor unitário do galão de 20L de água é R\$ 12,00 (doze reais), contados da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal e boleto bancário.

§1º. Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor mensal firmado no *caput* dessa cláusula;

§2º. Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovada regularidade;

§3º. Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

§4º. O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de cada aniversário de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período de 12 meses, divulgado pelo IBGE ou por órgão oficial que vier a substituí-lo;

§5º. O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso,

**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do  
CISAMREC

através da liberação de chaves e senhas de acesso;

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 4ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.0880

## OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e a fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

I. Prestar todas as informações pertinentes e necessárias as execuções do objeto;

II. Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**Cláusula 7ª.** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

II - A CONTRATADA, deverá ter zelo e cuidado com os galões de água que serão entregues, seguindo o ITEM 5 deste termo de referência.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. E demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

## EXECUÇÃO

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA obriga-se disponibilizar os serviços CONTRATADOS de forma direta e continuada, conforme especificado neste instrumento, para o bom e fiel desempenho do objeto, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação ou terceirização, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**§1º.** A CONTRATADA irá fornecer o quantitativo anual estimado de 150 galões de 20 litros de água potável (sem gás), conforme demanda e necessidade mensal, durante o ano, que será solicitado pelo responsável do CISAMREC, e deverá atender as seguintes especificações:

a) Quando solicitado, os galões de água deverão ser entregues com o prazo máximo de 24h contadas do momento da solicitação;

b) Os galões de água deverão ser entregues em perfeito estado, limpos e com validade utilizável, e dentro das especificações estabelecidas neste instrumento.

**§2º.** Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do  
CISAMREC

- I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades
- III - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas
- IV - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- V - Outros impactos financeiros decorrentes.

**§4º.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

## PENALIDADES

**Cláusula 9ª.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do Contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração do contrato ou para a execução do contrato;
- IX - fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre valor do contrato, e será aplicada à Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula, observando-se as considerações previstas no §1º, desta Cláusula;
- III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§2º. As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da Contratada ou será executada judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente.

§6. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicada;

§7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo administrativo regular;

§8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

## RESCISÃO OU EXTINÇÃO

**Cláusula 10.** A extinção ou rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

§1º. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

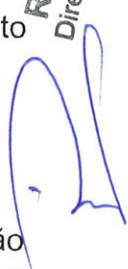
III - Por decisão judicial;

IV – Demais casos previstos neste instrumento.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

§3º. O contratado terá direito à extinção do contrato, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato

Roque Salvan  
Diretor Executivo do  
CISAMREC



que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, quando:

I – houver supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei nº. 14.133/2021;

II – Por atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo por descumprimento da CONTRATADA das condições estabelecidas neste instrumento;

§4º. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§5º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§6º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§7º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa), nos termos da lei 14.133/2021;

§8º. Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

§9º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§10. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, ao CONTRATANTE, este poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei ou neste instrumento;

§11. Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob domínio da CONTRATADA;

§12. Atrasos injustificados na execução contratual superiores a 30 (trinta) dias, bem como a inequação dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de estabelecido pela legislação decorrente, implicarão na rescisão contratual e aplicação dos sanções cabíveis.

## RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula 11.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pelo CONTRATANTE cabem a CONTRATADA, no prazo preclusivo de 24h, a contar da comunicação/intimação do ato, de forma imediata e motivadamente, pedido de recurso da decisão da rescisão, suspendendo-se o ato para apresentação das razões recursais, pelo prazo preclusivo de 03 (três) dias, prazo que a CONTRATADA deverá apresentar a sua defesa-prévia, sob pena de preclusão.

Roque Salva  
Diretor Executivo de  
CISAMREC

§1º. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

§2º. Do Recurso não provido, não caberá ao CONTRATADO pedido de retratação ou renovação de pedido recursal;

## FORO

**Cláusula 12.** As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

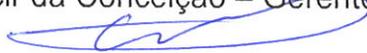
Criciúma (SC), 15 de dezembro de 2023.



**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do  
CISAMREC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**  
Roque Salvan - Diretor Executivo

**DISTRIBUIDORA POLAR ÁGUA LTDA-ME**  
Valdecir da Conceição – Gerente



Testemunhas:



Nome: DANIELINO BONASTI  
CPF nº. 375.122.529-87



Nome: Infância da Graça Bonsoni  
CPF nº. 071.428.689-37